Acervo ISA

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 27 / 04 / 88
COD APD 138

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 01 12 87

PG. : 20456

PORTARIA Nº 3.759, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Orgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Art. 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Art. 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/ 4.005/87;

RESOLVE :

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia da vida e do bem estar dos índios a área de terra localizada no Município de Pauini e Labréa, Estado do Amazonas, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07 43'42" S e 66 36'17" Wgr., localizado na foz do Igarapé Mataripuá onde passa a formar o Laço do mesmo nome; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07 46'48" S e 66 29'15" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação no Rio Tumiã; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07 50'10" S e 66 29'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07 50'52" S e 66 29'40" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Grande; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Igarapé Acimã, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07 50'02" S e 66 21'31" Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Acíma até sua cabeceira direita, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08 01'33" S e 66 29'43" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08 04'53" S e 66 21'11" Wgr., localizado na foz do Igarapé Alegria no Rio Sepatini.

SUL : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Alegria até sua cabeceira, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08 14'16" S e 66 39'06" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08 18'41" S e 66 48'04" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Tumiã.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Tumiã até a foz do Igarapé Iranga, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07 56'53" S e 66 38'35" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07 56'41" S e 66 42'51" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07 55'30" S e 66 43'21" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Mataripuá; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á AREA INDIGENA TUMIA, subordinada à 5a Superintendencia Executiva Regional - 5a SUER - Manaus/AM.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.

ROMERO JUCÁ FILHO